

LEI N.º 1606 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MUNICIPALIZAR TRECHO DE RODOVIA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Sobral autorizado a municipalizar o trecho de rodovia federal BR 222, Acesso Leste, do Km 0,0 ao Km 3,8 (Avenida Fernandes Távora), e Acesso Oeste, do Km 0,0 ao Km 2,5 (Senador Ermírio de Moraes), inserido na Zona Urbana de Sobral, mediante formalização de transferência de titularidade da União para este Município, conforme indica o croqui que faz parte integrante do presente.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção e fiscalização dos trechos a serem municipalizados passarão para a responsabilidade do Município de Sobral, a partir da assinatura do termo de transferência e publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município de Sobral.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a União, com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização dos trechos de que trata esta Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, com o fim de viabilizar a realização de obras nos referidos trechos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de fevereiro de 2017.



IVO FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

Município de Sobral

Alexandre Henrique Lopes Linhares
Procurador-Geral
OAB/CE 22348